



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA - CESC**



**PARECER Nº 001 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1579/2013, que "Altera a Lei 5.120 que Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Comemoração a Pentecostes."**

**AUTOR: Deputado WASHINGTON MESQUITA  
RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei Nº 1579/2013, de autoria da Deputada Washington Mesquita, que objetiva alterar a Lei nº 5.120 que Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Comemoração a Pentecostes.

Em seu artigo primeiro, versa o projeto que fica alterado o Art. 1º da Lei 5.129, de 18 de junho de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica instituído anualmente o evento religioso conhecido com o Semana de Pentecostes, promovido pela Comunidade Renascidos em Pentecostes, em data a ser fixada, conforme o calendário da Igreja Católica, no período que compreende o domingo da ascensão do Senhor ao dia de Pentecostes.*

***Parágrafo único** A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal."*

Em seguida, os artigos de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o autor explica que o objetivo da proposição visa corrigir o texto da Lei vigente.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1579/2013
Folha nº	03
Matrícula:	12052 Rubrica:



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA - CESC



No prazo regimental, foi apresentada uma emenda supressiva de autoria da relatora.

É o relatório.

## II - VOTO

Profiro o seguinte voto em acordo com o art. 69, Inciso I, alínea *a* do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde:

*"Art. 69. Compete à Comissão de Educação e Saúde:  
I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;"*

Antes de qualquer prosseguimento, ressalva-se que o presente relatório objetiva ater-se à análise do mérito cabível a esta Comissão somente, desconsiderando-se assim a abordagem referente a qualquer outro parâmetro alheio ao estabelecido pelo Regimento Interno para esta banca.

Após a leitura da justificção, e analisando-se os documentos anexos, vê-se que o projeto objetiva tão somente corrigir a redação da Lei 5.129, de 18 de junho de 2013, que Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana de Comemoração a Pentecostes.

Em uma apreciação inicial, a alteração se dá na nomenclatura, autoria e data do evento. Dessa forma, por não se observar uma mudança programática na Lei a ser alterada, não há óbice para a tramitação deste projeto.

Destarte, considerando que a proposição atende aos requisitos de necessidade, oportunidade e viabilidade, configuradores do mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1579/2013 no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO (A)**  
**PRESIDENTE**

  
**DEPUTADA LILIANE RORIZ**  
**RELATORA**